

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1208 Terça-feira, 28 de setembro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.436, de 27 de setembro de 2021.

“DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA HÉLIO FRANCISCO TIBÚRCIO AO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA HÉLIO FRANCISCO TIBÚRCIO” o logradouro público localizado no Bairro Novo Horizonte, nas coordenadas 18°40'33.8"S 48°10'17.3"W.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.437, de 27 de setembro de 2021.

“DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOAQUIM MARQUES COELHO AO LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO DISTRITO DE PIRACAÍBA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA JOAQUIM MARQUES COELHO” o logradouro público localizado no Distrito de Piracaíba, nas coordenadas 18°28'52.1"S 48°26'11.7"W.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.438, de 27 de setembro de 2021.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS CONSTRUÍDOS OU REFORMADOS DE MANEIRA IRREGULAR, NAS SITUAÇÕES QUE ESTABELECE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araguari o Programa de Regularização e de Legalização de construções e reformas de imóveis residenciais e comerciais que não tenham observado as determinações contidas nas legislações municipal e federal correlatas que regulamentam a matéria, desde que respeitado o interesse público, e tenham sido construídos até 3 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O proprietário de edificação concluída, as respectivas obras de construção, modificação ou acréscimo de imóveis, quer sejam residenciais ou não residenciais, e as respectivas ampliações não licenciadas, mesmo estando em desacordo com as normas edilícias e de posturas municipais, poderão requerer sua legalização perante o Poder Público

Municipal, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de legalização esteja nas seguintes condições:

I - paredes erguidas;

II - com laje e/ou cobertura concluídas.

§ 2º Somente será admitida a legalização de edificações que abriguem usos permitidos na respectiva zona pela legislação de uso e ocupação de solo, e ainda que:

I - atendam os requisitos mínimos previstos em lei de salubridade, conforto, higiene, segurança, funcionalidade, habitabilidade e acessibilidade, condições também a serem reconhecidas pelos órgãos competentes;

II - não estejam localizadas em loteamentos não aprovados pelo Município de Araguari e/ou não registrados em Cartório de Registro de Imóveis;

III - não edificadas em loteamentos que possuam restrições urbanísticas próprias, registradas em Cartório de Registro de Imóveis e com as quais estejam em desacordo, seja pela técnica de construção, seja pelo uso a que se destinam;

IV - não apresentem condições de invasões de áreas particulares, públicas institucionais, áreas verdes, áreas de recreação, zonas de preservação ambiental, áreas de preservação permanente e sistema viário;

V - não estejam sob discussão judicial relativa a direito real ou em processo de inventário, com exceção, neste último caso, de autorização judicial.

§ 3º Ficam desconsideradas a precariedade das edificações já licenciadas pelas legislações anteriores a esta Lei.

§ 4º Somente será admitida a legalização de edificações que não causem prejuízos aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, excetuados os seguintes casos:

I - as aberturas cuja visão incida diretamente sobre a linha divisória a menos de 1,50 m (um metro



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

e meio), bem como as perpendiculares ou oblíquas, que estejam a menos de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da divisa;

II – as paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

III – nas situações estabelecidas nos incisos anteriores, deste parágrafo, deverá ser apresentada anuência expressa do confrontante com devida legitimidade para assinar documento hábil, e ainda em se tratando de direito disponível, e desde que ressalvado que a abertura de janelas não constituirá servidão de luz.

Art. 3º No momento em que se iniciar o processo de regularização do imóvel, deverão ser comprovados os recolhimentos de todos os tributos, taxas, contribuições e tarifas, inclusive as devidas a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, devendo apresentar as respectivas certidões de quitação de todos os tributos municipais devidos até o dia da protocolização do requerimento.

Art. 4º O requerimento para legalização deverá ser instruído com:

- I – formulário solicitando a legalização;
- II – cópia reprográfica do documento de propriedade;
- III – 2 (duas) fotografias, sendo uma de frente para o imóvel;
- IV – cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;
- V – 3 (três) vias do memorial descritivo básico (dispensados se contido croqui);
- VI – ART ou RRT do responsável técnico, devidamente quitada;
- VII – projetos completos de edificação, assinado por profissionais devidamente habilitados;
- VIII – termo de vistoria elaborado por profissional técnico, assegurando que a edificação não coloca em risco quem esteja na sua utilização e ocupação;
- IX – laudo de avaliação atribuindo o valor de mercado imobiliário do imóvel a ser legalizado.

Art. 5º O processo se iniciará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araguari onde será autuado e imediatamente remetido à Secretaria de Meio Ambiente para análise de eventuais condicionantes ambientais, ato contínuo o processo seguirá para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para ciência e catalogação das informações e manifestações relativas ao controle urbanístico; em seguida, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Obras para análise dos projetos apresentados segundo as normas técnicas de engenharia, especialmente para avaliação de riscos estruturais; por fim, seguirá para Secretaria Municipal de Fazenda para fins de atualização dos dados cadastrais e respectiva guia DAM de recolhimento das taxas incidentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para cada secretaria municipal analisar o processo será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por decisão fundamentada, por período igual, sendo defeso que todo o processamento ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de seu protocolo, caso em que, não tenha sido analisado, o processo será considerado aprovado tacitamente e serão

apuradas eventuais responsabilidades de quem efetivamente tenha dado a causa a qualquer atraso de maneira injustificada.

Art. 6º As edificações que não atenderem as posturas municipais, receberão um carimbo de “legalizado” e uma carta de autorização.

§ 1º As edificações que atenderem as posturas municipais, serão legalizadas e receberão alvará.

§ 2º Os projetos que receberam carta de autorização e solicitarem a conclusão da obra, receberão uma Certidão de Área Construída.

§ 3º Os projetos que receberam alvará e solicitarem a conclusão de obra, receberão o: Habite-se.

Art. 7º Os tributos incidentes sobre a regularização dos imóveis de que trata esta Lei serão cobradas nas seguintes proporções:

I – imóveis até 100m² (cem metros quadrados) de área total construída, pagarão de forma simples os tributos relativos à edificação;

II – imóveis acima de 100m² (cem metros quadrados) de área total construída, pagarão os tributos relativos à edificação, com acréscimo de 25% sobre o valor cobrado de forma simples;

III – imóveis entre 200,01m² (duzentos metros quadrados) e um centímetro a 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área total construída, pagarão os tributos relativos à edificação, com acréscimo de 50% sobre o valor cobrado de forma simples;

IV – imóveis acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área total construída, pagarão os tributos relativos à edificação, com acréscimo de 100% sobre o valor cobrado de forma simples, além da doação ou plantio de 10 (dez) mudas de espécies adequadas ao ambiente urbano, conforme a determinação do órgão técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da observância do § 4º, do art. 202, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e do art. 15 da Lei Municipal nº 5681, de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 8º O proprietário ou responsável técnico que infringir de forma intencional qualquer dispositivo da presente Lei, fica sujeito às penalidades legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer infração de forma intencional a algum dispositivo da presente Lei, o alvará ou a carta de autorização será cassado.

Art. 9º O proprietário do imóvel, deverá providenciar o projeto de combate a incêndios ou a eventual dispensa ou declaração legal de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, devendo ser observado os dispositivos da Lei Municipal nº 2.672, de 8 de julho de 1991.

Art. 10. Se o imóvel possuir características históricas assim reconhecidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, essas características deverão ser sopesadas face as suas peculiaridades e, em razão da existência de construções dos séculos XIX e XX, possuírem limitações de natureza arquitetônica, deverão receber o Habite-se, perante o Município de

Araguari.

Art. 11. Deverá ser resguardado, no entanto, eventuais recomendações para não receber o documento de que trata o artigo anterior, seja por parte do corpo técnico das Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento, Orçamento e Habitação, bem como do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e, em caso de violação de regras de caráter ambiental devidamente comprovadas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, também recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do Estado de Minas Gerais por qualquer de seus órgãos, da União por qualquer de seus órgãos, haja vista, a observância do princípio da legalidade.

Art. 12. São declaradas insuscetíveis da regularização de que trata esta Lei, as seguintes situações:

I – construções ou aumento de construção, incluindo extensões não autorizadas pelas leis municipais e construídas à revelia do Município de Araguari em áreas com recuo não edificante, públicas ou de uso comum, que só poderão ser regularizadas pelo REURB, bem como situadas em faixas de proteção de rios, lagos, córregos, ribeirões ou quaisquer cursos de água, a não ser que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o CODEMA;

II – construções ou aumento de construção, incluindo extensões não autorizadas pelas leis municipais e construídas à revelia do Município de Araguari, em área submetida ao regime especial de proteção ambiental, sem que haja prévio parecer da Secretaria de Meio Ambiente;

III – a legalização de obras de construção de que trata esta Lei, sob as quais exista qualquer questionamento judicial, inquérito civil público ou procedimento administrativo sob as quais existam estes impeditivos, ficará condicionada sua regularização a decisão final proferida por Juiz, Tribunal, Ministério Público, Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Em caso de conflito da legislação municipal com eventual legislação de caráter estadual ou federal, se forem de concorrência privativa, as normas estaduais e federais serão aplicadas em face da teoria da hierarquia das leis, caso a concorrência seja concorrente, as normas municipais devem ser observadas face o pacto federativo e os princípios da efetividade e da eficiência dos órgãos da administração pública.

Art. 14. Eventuais regulamentações necessárias deverão ser feitas mediante decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Todos os profissionais técnicos contratados pelo proprietário do imóvel a ser regularizado, deverão encontrar-se com todos os seus tributos devidamente quitados com o Município de Araguari e com as taxas devidas ao CREA, CAU ou conselho respectivo.

Art. 16. Caso a regularização seja de imóvel utilizado para fins de alimentação ou comércio de

bebidas ou alimentos para o consumo humano, clínicas, consultórios, bem como outros estabelecimentos cuja natureza necessariamente tenham que ser vistoriados pela Vigilância Sanitária do Município de Araguari, deverá ser apresentado previamente o projeto técnico perante o órgão respectivo responsável pela sua aprovação, para que haja consonância com o projeto de legalização da edificação, ressalvadas as limitações arquitetônicas dos imóveis inventariados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, que venham a ser objeto de tombamento, situação que deverá ser considerada em face de sua anterioridade temporal, aplicando-se os princípios da razoabilidade e da reserva do possível, além dos aspectos dialéticos das normas no espaço tempo.

Art. 17. Ficam cientificados todos os proprietários de imóveis requerentes do processamento de suas regularizações que a base de dados dos imóveis será georreferenciada e a respectiva planta de valores poderá sofrer alterações em face do trabalho realizado por fotografia aérea de alta resolução ou imagem por satélite, podendo vir a responder por erro ou omissão no processamento da regularização, ficando a Fazenda Pública Municipal ressalvada para efetuar as correções e as respectivas cobranças do que vier a ser detectado e comprovado de maneira técnica e documental.

Art. 18. Caso a omissão tenha se dado de maneira dolosa pelo proprietário ou ART será indeferido o pedido ou cassado o Habite-se, impondo-se a aplicação da multa de 90% (noventa por cento) do imposto devido, para fins pedagógicos, devendo este valor ser repassado para o Fundo Municipal de Habitação e Saneamento para projetos de habitação social.

Art. 19. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Secretário de Obras

LEI Nº 6.439, de 27 de setembro de 2021.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.370, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS IMPUTADOS A SERVIDOR PÚBLICO, DECORRENTES DE REPOSIÇÕES AO ERÁRIO, EM RAZÃO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, OU DE DÉBITOS DECORRENTES DE DECISÃO CONDENATÓRIA DEFINITIVA DE TRIBUNAL DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.370, de 27 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos imputados a servidor público, decorrentes de reposições ao erário, em razão de decisão em processo administrativo, ou de débitos decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos imputados a servidor público, decorrentes de reposições ao erário, em razão de decisão em processo administrativo, ou de débitos decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, inclusive decorrente de acordos de não persecução civil celebrados em Inquérito Civil Público, dando outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 6.370, de 27 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento, de débitos e multas imputados a servidor público decorrentes de decisão condenatória definitiva de Tribunal de Contas, bem como daqueles débitos em razão de decisões em processos administrativos, inclusive decorrente de acordos de não persecução civil celebrados em Inquérito Civil Público.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 6.370, de 27 de maio de 2021, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Os prazos do parcelamento a que se refere o caput deste artigo serão os seguintes:

I – valores de até R\$30.000,00 em até 60 (sessenta) parcelas;

II – valores de R\$30.001,00 a R\$60.000,00 em até 70 (sessenta) parcelas;

III – valores de R\$60.001,00 a R\$ 80.000,00 em até 90 (noventa) parcelas;

IV – valores acima de R\$ 80.000,00 em até 120 (cento e vinte) parcelas.”

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 6.370, de 27 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Autorizado o pagamento parcelado, incidirão sobre cada parcela, correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE.”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.370, de 27 de maio de 2021:

I – o § 1º do art. 2º;

II – os incisos VI e VII do art. 3º.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.440, de 27 de setembro de 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VIGENTE ORÇAMENTO DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MEDIANTE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, NO VALOR DE R\$932.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente, no valor de R\$932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais), a seguir mencionadas:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 24 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0030 – Gestão do FUNDEB

Projeto/Atividade: 2186 – Manutenção e Desenvol. Educação Básica e Valorização do Profissionais da Educação – FUNDEB 40%

Natureza de Despesa:

a) 3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$100.000,00;

b) 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R\$100.000,00;

c) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$732.000,00.

Fonte de Recurso: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no montante de R\$932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais), das seguintes dotações do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 24 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educação

Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0030 – Gestão do FUNDEB
Projeto/Atividade: 2186 – Manutenção e Desenvol. Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%
Natureza de Despesa:
a) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$390.000,00;
b) 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$125.000,00;
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica;
II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 24 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0030 – Gestão do FUNDEB
Projeto/Atividade: 2194 – Manutenção e Desenvol. Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB 60%
Natureza de Despesa:
a) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$148.000,00;
Fonte de Recurso: 118 – Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica;
III - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 24 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 0030 – Gestão do FUNDEB
Projeto/Atividade: 2124 – Contribuições do FUNDEB à Instituições Conveniadas
Natureza de Despesa:
a) 3.3.50.41.00 – Contribuições.....R\$ 269.000,00;
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

DICKSON DOS SANTOS GOMES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.441, de 27 de setembro de 2021.

“ALTERA A CATEGORIA E A DESTINAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação do imóvel, de área verde, de uso comum do povo, para a categoria de área institucional, caracterizada como bem público de uso especial, situado nesta cidade, objeto da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari nº 73.688, de 19 de agosto de 2021, com as seguintes características constantes do registro imobiliário: um terreno situado nesta cidade, no Loteamento “Residencial Bela Suíça III”, designado por Área Verde nº 2, da quadra nº 6, com área de 9.792,79 m², irregular, de frente com a Rua Ricardo de Castro (outrora Rua N), em três segmentos 3,93 m² (em arco), 92,00 m² e 3,93m² (em arco); lado direito confrontando com a Rua Antônio José de Sousa (outrora Rua E), em três segmentos, medindo 10,78m², 167,19m² e 7,80m² (em arco); lado esquerdo confrontando com a Rua Geraldo Davi Ramos (outrora Rua C) em dois segmentos de reta medindo 172,88 m² e 11,81 m².

Parágrafo único. A área institucional, caracterizada como bem público de uso especial, decorrente da transformação de que trata o caput deste artigo, passará a ter como característica situada entre a Rua Geraldo Davi Ramos (outrora Rua C), a Rua Antônio José de Sousa (outrora Rua E) e a Rua Ricardo de Castro (outrora Rua N), com frente para Rua Ricardo de Castro (outrora Rua N), em três segmentos de arco com 3,93 m e raio de 2,50 m, um segmento de reta com 92,00 m e um segmento de arco com 3,93m

e raio de 2,50m, deflete à de reta com 10,78m, deflete à direita em um ângulo de 168,93º com outro segmento de reta de 167,19m, que deflete à direita em um arco de 7,80m e raio de 3,00m; deflete à direita confrontando com a Rua Geraldo Davi Ramos (outrora Rua C), em dois segmentos de reta, um segmento com 172,88m que deflete à direita em um ângulo de 160,10º com outro segmento de reta de 11,81m, encontrando o ponto inicial e perfazendo uma área total de 9.792,79 m², do Loteamento Bela Suíça III, Quadra 6, no Bairro de Fátima.

Art. 2º O imóvel a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, objeto da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari nº 73.688, de 19 de agosto de 2021, passará a ser a Área Institucional 2, do Loteamento Bela Suíça III, Quadra 6.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2021 – PROCESSO nº 2843/2021

Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.679.540/0001-83, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes e Juventude e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021, carreada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.13.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00 – Ficha 485/2021 Fonte de Recursos 100- Recursos Ordinários, onde será efetuado o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, conforme Lei autorizativa nº 6.435, de 17 de setembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Permitindo assim RATIFICAR

a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.679.540/0001-83, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o Secretário de Esporte e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 22 de setembro de 2021. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 1652/2021

AUTORIZA LICENÇA PARCIAL, PARA PARTICIPAR EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU A NÍVEL DE DOUTORADO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.670/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a servidora ANA CAROLINA CARRIJO GUIMARÃES, matrícula funcional nº 90.418, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, a licença parcial, com afastamento durante os dias da semana, geralmente durante os dias letivos, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu a nível de DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º O afastamento da servidora a que se refere o artigo anterior, durante os dias da semana, durante os dias letivos, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu a nível de Mestrado, será feito em comum acordo com a sua chefia imediata, na razão de 8 (oito) horas semanais.

Art. 3º A servidora beneficiada pelo afastamento em decorrência da licença parcial para capacitação profissional terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por pelo menos o dobro do período correspondente ao do afastamento concedido, consoante o disposto no caput do art. 4º Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1630/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CARLOS HUMBERTO ERNESTO, matrícula nº 400.899, MOTORISTA D (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1631/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DINAIR LEOPOLDINO CARNEIRO ALVES, matrícula nº 400.890, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1632/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de

Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com EVELYN CRISTINA VIGILATO DOS SANTOS, matrícula nº 400.891, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1633/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ISABELA CRISTINA ROSA FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 400.889, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1634/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JOSÉ SILVESTRE DOS REIS, matrícula nº 400.900, MOTORISTA D (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1635/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LORENNIA SILVA GONÇALVES GUINDER, matrícula nº 400.897, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1636/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUCIANA APARECIDA SILVA SAGAWA, matrícula nº 400.892, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1637/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUCINEIDE PAULA DE ALMEIDA ROSA, matrícula nº 400.902, MOTORISTA D (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1638/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARCIA DE JESUS SILVA, matrícula nº 400.893, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1639/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 400.894, RECREADOR(A) EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de

23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1640/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIENE ARAUJO DIODATO, matrícula nº 400.898, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1641/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com RAFAEL LUIZ FELIX DA SILVA, matrícula nº 400.901, MOTORISTA D (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1642/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com REGILAINE DA SILVA LAURA, matrícula nº 400.895, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1643/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com VÂNIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 400.896, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1644/2021

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARIA CRISTINA PEIXOTO DE MIRANDA, matrícula nº 90.853, no cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 130º lugar, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1645/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIA CRISTINA BARBOSA, matrícula nº 400.903, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1646/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARILDA DE FATIMA TEIXEIRA, matrícula nº 400.904, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1647/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de

Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ROSA MARIA PASCOAL RODRIGUES, matrícula nº 400.905, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1648/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com SILMA IZABEL MONTES SILVA, matrícula nº 400.906, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1649/2021

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com YASMINE AGUIAR TAVARES, matrícula nº 400.907, CANTINEIRA (TEMPORÁRIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 132/2021

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 132/2021- REGISTRO DE PREÇOS N.º102/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/10/2021 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 27 de setembro de 2021.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 134/2021

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 134/2021- REGISTRO DE PREÇOS N.º104/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 19/10/2021 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 27 de setembro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 15.625.964/0001-00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 185/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 077/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2021 - RP N.º 036/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO NOS CEM'S (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS); CMEI'S (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL); UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL); CRIFRA (CENTRO DE REFERÊNCIA À INCLUSÃO FERNANDO RODRIGUES ALVES); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OFICINA DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 045/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente

de transcrição. Vigência: 24/09/2021 à 24/09/2022 - Valor Global da Ata: R\$119.989,92 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES - 24 de setembro de 2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL MAURISTELA LTDA- ME - CNPJ: 19.103.290/0001-27- 1.º TERMO ADITIVO DE ATA - REEQUILÍBRIO DAS EQUAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021 - RP N.º 028/2021 PROCESSO N.º 055/2021 - Objeto: É objeto do presente termo aditivo o REEQUILÍBRIO DAS EQUAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2021. O objeto geral da contratação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DOS CEMS (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), e fica reequilibrado mediante solicitação/ justificativa exarada pela Contratada que foram devidamente analisadas pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2021. Vigência da Ata: até o dia 15 de julho de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES - 23 de setembro de 2021.

OBRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: DEVA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 23.762.552/0003-02-CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.112/2021. ADESÃO N.º 011/2021 – PROCESSO N.º 221/2021- Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2021. AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12 MIL/L, PARA QUE SEJAM EFETUADOS OS DEVIDOS REPAROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. CAMINHÃO COM TANQUE PIPA 12 MIL/L, CAMINHÃO 6X2, TRUCADO, NOVO ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2021, CABINE EM AÇO, DIESEL, MOTOR 6 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 227CV, TORQUE MÍNIMO DE 900NM, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021 no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2021 – Valor global do Contrato: R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais). Araguari/MG, 23 de setembro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: BELCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 02.918.639/0001-86- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2021 – PROCESSO N.º 128/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (02 VEÍCULOS), QUE SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA N.º: 40770014/2020, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO CREAMS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PLANTÃO SOCIAL) E SECRETARIA DE POLÍTICA SOBRE DROGAS. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021, no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2021 – Valor global do Contrato: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), Araguari/MG, 27 de setembro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – PAULO APÓSTOLO DA SILVA.

SAÚDE

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 119/2021 – PROCESSO N.º 186/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS/SCANNERS E IMPRESSÕES A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS), PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/10/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 27 de setembro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 124/2021 – PROCESSO N.º 205/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ULTRASSOM) PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 14/10/2021 às 13:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 27 de setembro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2021 – PROCESSO Nº 210/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 14/10/2021 às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 27 de setembro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2021 – PROCESSO Nº 223/2021 – RP: 101/2021.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA O CAPS, CAPS AD E CAPS I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 15/10/2021 às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 27 de setembro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 111/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS, CEAAMI, ODONTOLOGIA E PHAD); VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ZONÓSES, EPIDEMIOLOGIA E CAE) E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS I, CAPS-AD E NASM), POR UM PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS CAMPANHAS E EVENTOS PROMOVIDOS PELOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 111/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2021; com fundamento no artigo 46 do

Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA, CNPJ: 00.773.352/0001-80 E UNIFORMES DIAS EIRELI, CNPJ: 10.638.444/0001-00, que apresentaram um valor global de R\$ 44.074,00 (quarenta e quatro mil e setenta e quatro reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 24 de agosto de 2021.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 27 de setembro de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 114/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2021, cujo objeto é o EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA, DO CEO, DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO, EPIDEMIOLOGIA, ZONÓSES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAPS, CAPS-AD, CAPS INFANTO-JUVENIL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 114/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2021; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA, CNPJ: 08.420.626/0001-69; R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 19.288./0001-99 E MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO – EPP, CNPJ: 01.407.871/0001-97, que apresentaram um valor global de R\$ 157.490,90 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 31 de agosto de 2021.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 27 de setembro de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 113/2021

Contratada: CENTRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA DE ARAGUARI/MG. Contrato Administrativo nº 113/2021 – Credenciamento nº 004/2021- Processo nº. 018/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LITOTRIPSIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 156.520,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais). Vigência Contratual: 24/09/2021 a 24/09/2022. DO: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.9 0.39.00.

SAE
TOMADA DE PREÇOS 03/2021

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG – Tomada de Preços 03/2021, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada para implantação/construção de reservatório apoiado tubular coluna cheia em estrutura metálica, com volume de 20,00 m³, projeto estrutura de fundação, projeto reservatório metálico, Anotação de Responsabilidade Técnica projeto e execução, sondagem, instalações hidráulica, instalações elétricas e instalação de bóia automática para funcionamento conforme consumo, objetivando atender o Porto Barreiro (Amanhece) e, conforme demais especificações do Edital e seus Anexos, planilhas do Termo de Referência/Especificações Técnicas anexados ao Processo e devidamente disponibilizadas no Site da SAE, juntamente com o Edital e seus Anexos, devendo a documentação e propostas ser entregue na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da SAE à Comissão de Licitações na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 14/10/2021, até às 13:00 horas (treze horas), horário e prazo preclusivos para participação neste certame. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu representante legal devidamente credenciado para vistoriar o local onde serão executados os serviços, em dias úteis e respeitado o horário de expediente normal da SAE, até o último dia útil anterior ao previsto para recebimento dos envelopes de documentação e propostas supracitado, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Gerência Técnica da SAE, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas. pelos telefones: (034) 3242-3579/3246-6607. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria, devidamente cadastrados, e, que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE pelo Site www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. (a) Luciene da Silva Andrade – Presidente da Comissão de licitações.

Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte